

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 431/2024

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 431/2024

Institui no Estado do Paraná o Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química, na forma que especifica.

**Art. 1º** Institui no âmbito do Estado do Paraná o Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química, com o objetivo estabelecer, na forma prevista por esta Lei, políticas públicas para o auxílio e o atendimento de mulheres em situação de dependência química.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Paraná a instituir o Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química.

**Art. 2º** São princípios do Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química:

I - o respeito aos direitos fundamentais, à autonomia e à liberdade individual;

II - o combate ao preconceito e à discriminação de mulheres dependentes;

III - o reconhecimento da multicausalidade dos fatores relativos ao uso abusivo e à dependência de drogas e substâncias químicas;

IV - o reconhecimento da interdependência e da natureza complementar das atividades de prevenção do uso, tratamento, assistência e reinserção social e de repressão ao comércio ilícito de drogas, álcool e outras substâncias químicas;

V - o reconhecimento do vínculo familiar, da espiritualidade, dos esportes, dentre outros, como fatores de proteção ao uso indevido e à dependência de álcool e de outras drogas, observada a laicidade do Estado;

VI - a transparência e a participação civil.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química:

I - a prevenção ao uso abusivo de drogas e outras substâncias químicas pelas mulheres,

II - o fortalecimento de protocolos assistenciais para tratamento e atenção de mulheres dependentes, principalmente aquelas que fazem uso abusivo, sejam socialmente vulneráveis ou não;

III - a integração, intersetorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre o poder público, entidades não governamentais e a sociedade civil;

IV - a promoção de oportunidades de inserção produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados, daquelas mulheres que façam uso ou uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

social;

**Art. 4º** O Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química abrange a garantia de internação emergencial, em situações de alta gravidade, overdose e síndrome de abstinência; o tratamento ambulatorial e terapêutico; o acolhimento; a orientação e o apoio psicológico às mulheres dependentes e às suas famílias.

§1º O acolhimento de mulheres em situação de dependência química que não apresentarem comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave será preferencialmente disponibilizado e realizado em comunidades terapêuticas, na forma prevista pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019, e pela Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2016, mediante parcerias realizadas entre o poder público e tais organizações, sendo conferida prioridade aos casos que envolvam mulheres menores de idade, respeitado o disposto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º As mulheres em situação de dependência química que apresentarem comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave, que necessitem de atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

**Art. 5º** O Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química será realizado em conformidade com as diretrizes gerais das políticas nacional e estadual sobre drogas, e vinculado a órgão estadual, a ser definido pelo Poder Executivo, que desenvolverá seus trabalhos através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, advogados, assistentes sociais dentre outros profissionais necessário à prestação do efetivo e pleno atendimento.

**Art. 6º** O Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química obedecerá aos preceitos da descentralização administrativa, e será preferencialmente realizado em conjunto com os Municípios interessados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes, observado o disposto pela Lei Estadual nº 17.244 de 17 de julho de 2012, a qual instituiu o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no tocante ao necessário para a sua efetiva aplicação e fiscalização.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA FRANCISCHINI**

Deputada Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas legisladores. O presente projeto de lei possui como finalidade instituir o Programa Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Dependência Química,

A dependência química feminina tem diferenças marcantes da dependência masculina. A partir desse reconhecimento, o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da USP criou, em 1996, um programa gratuito, inédito, voltado para as mulheres que desejam se libertar do uso de substâncias psicoativas (drogas e álcool). Infelizmente, nos dias atuais, não existe no âmbito público do Estado do Paraná a oferta de nenhum programa de amparo às dependentes químicas.

Na dependência química, homens e mulheres têm motivações, comportamentos e respostas fisiológicas diferentes, segundo os especialistas do “Programa de Atenção à Mulher Dependente Química” - Promud.

Em geral, as mulheres se iniciam nas drogas através dos companheiros, enquanto os homens o fazem com os amigos. No caso da dependência do álcool, as mulheres, por serem mais censuradas socialmente, bebem, predominantemente, em casa, às escondidas. Os homens já o fazem em público, em bares com os companheiros e voltam para casa embriagados. A dependência química do álcool em mulheres se dá a partir da ocorrência de eventos significativos, como a morte do cônjuge ou uma separação, diferentemente dos homens, que não apontam um desencadeamento especial. Na iniciação da cocaína, os motivos femininos passam por depressão, sentimentos de isolamento social, pressões profissionais e familiares e problemas de saúde.

A diferença também se faz notar na expectativa das mulheres em relação à ajuda. Elas esperam um tratamento abrangente que venha curar não só a dependência, mas, principalmente, as suas dificuldades emocionais e de vida. A falta de creche, de ajuda legal e de emprego deixa a mulher mais dependente financeiramente. O estigma social e a oposição do companheiro também são mais estressantes. Enquanto a mulher alcoolista é mais encorajada a procurar ajuda especializada pelos pais e filhos, o homem é estimulado pela companheira. As diferenças fisiológicas levam a mulher a uma vulnerabilidade maior para todas as drogas. As mulheres têm mais gordura corpórea proporcionalmente a água e apresentam níveis menores de enzima álcool-desidrogenase (enzima que ajuda a metabolizar o álcool ingerido), o que faz com que elas absorvam 30% mais do álcool ingerido que os homens e apresentem uma alcoolemia maior. Com isso, as mulheres dependentes de drogas ou álcool são mais penalizadas porque têm cerca de 1,5 a 2 vezes mais chances do que os homens de contraírem complicações clínicas.

Doenças como pancreatite, cirrose e neuropatias aparecem de forma mais grave nelas do que neles. A mortalidade também é diferente entre homens e mulheres alcoolistas. A idade média de vida delas diminui cerca de 15 anos. Outro agravante são os problemas obstétricos e a síndrome fetal pelo uso de álcool (SFA), que causa frequentemente má formação e retardo mental em recém-nascidos.

O Estado do Paraná possibilita o atendimento de mulheres em situação de dependência química através de organizações não governamentais sem fins lucrativos, como as denominadas comunidades terapêuticas, ou através do atendimento privado, mas a atenção ao tema prestada pelo Poder Público é extremamente deficitária. Por mais que exista uma Política Estadual sobre Drogas, e um órgão estadual responsável por executar tal política, na prática o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

atendimento e o acolhimento de dependentes químicas em situação de vulnerabilidade é inexistente, ocorrendo apenas ações na área da prevenção e do combate ao tráfico.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2024, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **431** e o código CRC **1D7C1F9C6E0F0FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16578/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 431/2024**.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16578** e o código CRC **1B7A1D9F8B5E9CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16655/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 97/2020**, que está arquivado.

Curitiba, 02 de junho de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16655** e o código CRC **1E7C1B9C9F4D6AF**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		97	2020	646/2020
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
02/03/2020		DIREITOS DA MULHER		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

**PALAVRAS-CHAVE**

MULHERES, DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DROGAS, DEPENDENTE QUÍMICO, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ÁLCOOL

**EMENTA**

INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
02/03/2020 15:55	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
02/03/2020 17:21	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2020 17:22	AUTUADO		
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/03/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/03/2020 16:48	DILIGÊNCIA	PARECER: BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/06/2021 17:53	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/06/2021 17:24	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/06/2021 15:42	ADIAMENTO	PARECER : ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/06/2021 15:36	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/06/2021 15:46	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/07/2021 15:03	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

### PROPOSIÇÃO

#### COMPLETO

09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/07/2021 16:01	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
09/03/2020 16:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/08/2021 16:49	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
10/08/2021 16:18	GABINETE - DEPUTADO DELEGADO JACOVOS	10/08/2021 16:20	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL		DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
11/08/2021 10:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/08/2021 10:46	CONCEDIDO VISTA	PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DE SUBSTITUTIVO GERAL. CONCEDIDO VISTA AOS DEP. HOMERO MARCHESE E DEP. TADEU VENERI.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
11/08/2021 10:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/08/2021 15:53	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL	PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DE SUBSTITUTIVO GERAL - APROVADO POR UNANIMIDADE.	DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
19/08/2021 13:04	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/08/2021 13:04	INFORMAÇÃO		
19/08/2021 13:04	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/08/2021 13:05	ENCAMINHADO(A)		
23/11/2021 13:58	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
04/04/2022 14:49	GABINETE - DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI	18/10/2021 14:49	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
04/04/2022 14:58	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER				
24/01/2023 16:12	DIRETORIA LEGISLATIVA				